



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0539 de 20 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual no Percentual de 2,0% (dois por cento) aos Servidores Públicos do Município de Queluzito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no percentual de 2,0% (dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público

**Art. 2º.** A revisão geral anual será processada com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro.

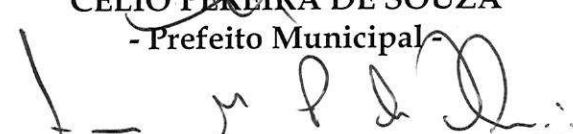
**Art. 3º.** Fica alterado no mesmo percentual 2% (dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II- Quadro de Cargo de Provimento Comissionado e Anexo III- Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 0509, de 05 de março de 2010, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que tratam os Anexos mencionados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente ano.

QUELUZITO, 20 DE ABRIL DE 2012.

  
CÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
- Prefeito Municipal -

  
ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA  
- Procurador Municipal -